

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
SALVADOR(BA)****REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - A AABB - Associação Atlética Banco do Brasil de Salvador-Ba, reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A AABB - Associação Atlética Banco do Brasil - Salvador é formada pelas seguintes categorias de associados:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos.
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade, que efetuarão sua associação mediante o pagamento da taxa de adesão definida pelo Conselho de Administração.

A categoria COMUNITÁRIOS estará subdividida em:

- a. COMUNITÁRIOS - Pessoas da comunidade não vinculadas a convênios especiais;
- b. COMUNITÁRIO ESPECIAL - Pessoas que comprovem uma das seguintes condições:
 - ex-funcionários do Banco do Brasil;
 - funcionários de empresas ou entidades interligadas ao Banco do Brasil;
 - pais de alunos da escolinha de futebol ou futebol de salão.
- c. COMUNITÁRIO CONVÊNIO - Pessoas da comunidade vinculadas a empresas/instituições/órgãos que firmaram contrato de parceria com a AABB ou FENABB, mediante análise do Conselho de Administração, para obter condições especiais de associação, na modalidade PLANO FAMILIAR, onde o valor da mensalidade será o mesmo praticado para a categoria EFETIVO. O benefício do convênio não se aplica caso o associado opte pelo plano INDIVIDUAL, onde o valor da mensalidade será o mesmo praticado para os demais associados comunitários;

Salvador

IV. BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 1º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

§ 2º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual, exceto para a categoria COMUNITÁRIO ESPECIAL CONVÊNIO, sendo o valor diferenciado da mensalidade definido pelo Conselho de Administração

Art. 5º - Para que se efetue a admissão no quadro de associados o proponente terá que:

- I. preencher proposta solicitando sua admissão;
- II. anexar documentação comprobatória dos dependentes;
- III. efetuar pagamento de taxa de adesão e mensalidade em favor da associação;
- IV. anexar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;
- V. ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
- VI. manter, preferencialmente, conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil;
- VII. comprovar seu parentesco com associado efetivo (para a categoria PARENTE)

Art. 6º - O associado e o dependente com mais de 10 (dez) anos de idade deverá portar carteira social, a qual deverá ser apresentada na portaria para que seja facultado o seu acesso ao Clube.

Parágrafo primeiro - Caso o associado esteja inadimplente com o clube, ou cumprindo alguma punição restritiva que impeça o acesso ao Clube, será negado o acesso.

Parágrafo segundo - A expedição da carteira social será feita na secretaria do Clube, mediante o pagamento de uma taxa estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - O pedido de desligamento da associação deverá ser formalizado por escrito pelo associado, informando os motivos que estão levando-o a efetuar tal pleito. Será aceita a solicitação formulada através de email, desde que o mesmo seja do próprio associado e esteja cadastrado no banco de dados da AABB;

§ 1º Para a efetivação da exclusão é obrigatório que o associado devolva a(s) carteira(s) social(is), inclusive dos dependentes, para que sejam destruídas, ou, alternativamente, formalize correspondência informando o motivo pelo qual não está efetuando a devolução e responsabilizando-se pela destruição das mesmas;

§ 2º O associado, no momento da formalização do pedido de desligamento, deverá estar com suas mensalidades em dia. Caso não esteja, deverá apresentar correspondência mostrando-se ciente de que as mensalidades em atraso lhe serão cobradas, caso venha a solicitar readmissão aos quadros da associação, conforme § 3º a seguir;

Salvador

§ 3º A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de uma taxa equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que o mesmo esteve ausente, limitada ao valor de 03 (tres) mensalidades. Poderá, adicionalmente e a critério do Conselho de Administração, ser estipulada uma taxa de retorno a ser cobrada do associado no momento da readmissão.

§ 4º Todo processo de readmissão deverá ser validado pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, que analisarão os motivos que determinaram o cancelamento da associação do postulante.

Art. 8º - As informações prestadas pelo proponente, quando da apresentação de sua proposta de admissão, são de sua inteira responsabilidade, devendo ser apreciadas dentro do que estabelece este Regimento Interno, sujeitando-se, em caso de informações inverídicas, às sanções previstas em Lei.

DOS DEPENDENTES

Art. 9º - São dependentes dos associados;

- I. o cônjuge;
- II. os, filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 24 anos;
- III. o companheiro ou companheira, desde que comprovado pelos meios legais;
- IV. o pai ou mãe, sogro ou sogra acima de 65 anos;
- V. os portadores de necessidade especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§ 1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. no caso do item I, certidão de casamento;
- II. no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela;
- III. no caso do item IV, documento que comprove o vínculo;
- IV. no caso do item V, comprovação médica quanto as necessidades especiais e documentação comprobatória da dependência econômica e financeira, conforme previsto na lei.

§ 3º - O cidadão que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a frequentar a Associação mediante apresentação de proposta dentro das modalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

DOS CONVIDADOS

Art. 10 - Os associados, com exceção daqueles enquadrados nas categorias INDIVIDUAL, poderão ter direito a retirada de convites individuais de cortesia, em número estipulado pelo Conselho de Administração, para ingresso de seus convidados ao Clube.

§ 1º - A retirada dos convites deverá ser feita na secretaria do Clube e apenas pelo associado titular, sendo vedada a entrega a terceiros. Opcionalmente, o associado titular poderá autorizar, por escrito, a entrega dos convites a terceiro devidamente identificado.

Salvador

§ 2º - A validade dos convites estará impressa nos mesmos, não sendo aceitos convites com a data de validade vencida.

§ 3º - O convidado, ao apresentar o convite, integralmente preenchido e assinado pelo associado, na portaria do Clube, deverá apresentar, também, documento de identidade oficial e com foto, para que os dados do documento sejam confrontados com os que foram lançados no convite pelo Associado.

§ 4º - Pessoas com até 05 anos e a partir de 65 anos de idade estão dispensadas da apresentação do convite, desde que acompanhados de um associado.

§ 5º - O extravio dos convites por parte do associado não obriga a Associação a reposição dos mesmos.

Art. 11 - Os convidados terão livre acesso às dependências do Clube, em seus dias e horários de funcionamento normal, não tendo validade o convite para eventos específicos que sejam realizados pelo Clube, a exemplo de festas noturnas, os quais terão a forma de acesso determinada caso a caso pelo Comitê de Administração.

Art. 12 - Cumpre ao Associado orientar seus convidados com respeito às normas da Associação, motivo pelo qual recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, a fim de ser evitado o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social, tendo em vista que o associado será responsabilizado por eventuais irregularidades praticadas por seus convidados.

Art. 13 - Será permitido o ingresso, sem a necessidade de convite, de babás e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, desde que devidamente fardados.

§ 1º - os acompanhantes deverão ser previamente cadastrados na secretaria do Clube.

§ 2º - os acompanhantes não poderão participar das atividades esportivas, sociais e recreativas do clube. A utilização das piscinas estará restrita a casos de comprovada necessidade, a exemplo de acompanhar pessoa com necessidades especiais.

Art. 14 - O associado que utilizar todos os seus convites gratuitos poderá adquirir convites extras.

§ 1º - a aquisição dos convites só poderá ser feita no mesmo dia em que será utilizado.

§ 2º - os convites serão vendidos apenas ao associado titular, que deverá estar presente no momento da compra.

§ 3º - o valor do convite extra será determinado pelo Comitê de Administração e divulgado pelos meios de comunicação utilizados pelo Clube

§ 4º - cada associado só poderá adquirir, no máximo, 05 (cinco) convites extras por dia.

DAS ENTIDADES COIRMÃS

Handwritten signatures and stamps. One signature is a large, stylized 'H'. Another signature is written over a stamp that reads 'Zélio Augusto de Deus Presidente'.

Salvador

Art. 15 - O Conselho de Administração apoiará a manutenção de estreitas relações de cooperação em todos os níveis com as demais entidades de funcionário do Banco do Brasil e Clubes Sociais, Esportivos e Culturais, seja para a defesa de interesses comuns, seja para promover o intercâmbio e o conagraçamento entre os associados e familiares.

§ 1º - associados de outras AABB/SATÉLITE ESPORTE CLUBE poderão visitar o Clube duas vezes por ano, devendo apresentar a carteira social do seu clube de origem, dentro do prazo de validade, na portaria, tendo livre acesso a todas as dependências do clube, observando-se as mesmas condicionantes estipuladas no Artigo 11 deste regimento, sendo facultado ao clube a consulta ao clube de origem para verificação da regularidade do mesmo

§ 2º - o período estipulado no § 1º poderá ser elasteccido, a critério do Comitê de Administração e mediante pedido formalizado pelo presidente da AABB coirmã, com justificativa para o pedido (viagem de férias, por exemplo)

DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS E AMBIENTAIS

Art. 16 - O Comitê de Administração apoiará e incentivará ações de responsabilidade social e ambiental através de parcerias com órgãos municipais, estaduais e entidades com finalidades filantrópicas e de preservação do meio ambiente.

Art. 17 - Dentro do que preceitua o Art. 16, o Comitê de Administração deverá empreender os melhores esforços para a implantação e boa condução do Programa AABB COMUNIDADE, em parceria com a FENABB, FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e Parceiro local, devendo o Programa adotar os procedimentos fixados no Caderno de Procedimentos da FENABB

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES

Art. 18 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, prejudique a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 19 - São penas disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. exclusão;
- V. eliminação.

Salvador

§ 1º - os associados serão contatados de forma sigilosa e pessoal, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º as penalidades previstas nos Incisos II, III, IV e V, do Artigo 19, serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno e Estatuto Social da Associação.

§ 3º - a pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. A perda temporária dos direitos do associado limita-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido do exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 5º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.

§ 6º - a reincidência agrava a pena.

Art. 20 - São competentes para aplicar penalidades:

- I. as de advertência verbal: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;
- II. Advertência por Escrito: Presidente do Conselho de Administração;
- III. Suspensão: Conselho de Administração
- IV. Exclusão e Eliminação: Conselho Deliberativo

§ 1º - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será da competência do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Unicamente nos casos de flagrante falta grave, o Presidente do Conselho de Administração, após cuidadosa análise dos fatos, poderá afastar o associado, preventivamente, do exercício de seus direitos, não podendo a medida exceder de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - São passíveis de punição:

- I com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- II. com advertência por escrito a:
 - a. reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
 - b. desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretor ou funcionário/terceirizado da Associação;
 - c. agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação/terceirizados;
 - d. embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;
 - e. prática de atos ou gestos obscenos
 - f. prática de atos de degradação do meio ambiente.

~~ZORZELINO DE OLIVEIRA~~
Presidente

Salvador

- III. com pena de suspensão:
- reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
 - praticar ato de indisciplina considerado grave;
 - infringir disposições estatutárias;
 - ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
 - desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários/terceirizados ou outros;
 - manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação
- IV. com pena de Exclusão:
- o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;
 - o não pagamento há mais de 90 dias, de qualquer débito junto à AABB;
 - a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;
 - o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;
 - a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;
 - a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário/terceirizados da Associação.
- V. com pena de Eliminação:
- a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física para execução de serviços à Associação;
 - a acusação, não comprovada, a qualquer membro dos Órgãos da Associação;
 - qualquer ação ou omissão dolosa que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação;
 - praticar atos de indisciplina considerados muito graves;
 - for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
 - não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados.

Art. 22 - O associado excluído poderá ser readmitido:

- na hipótese do art. 21, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- nos demais casos, decorridos 2 (dois) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 23 - O processo referido no art. 19, § 2º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por

Salvador

quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 27, que procederá de acordo com o seguinte rito:

- I. notificará o associado da acusação, por meio de correspondência epistolar, ou outro meio de comunicação disponível, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, indicando provas e arrolando testemunhas;
- II. após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para, quando julgado necessário pela Comissão, ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e respectivas testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
- III. a falta de apresentação da defesa prévia, dentro do prazo estipulado no item I deste artigo, ou o não comparecimento do associado na reunião, caso seja convocado, implicará julgamento à revelia;
- IV. os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;
- V. concluída a fase de instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art. 24 - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia a Comissão Disciplinar por meio de Portaria;

§ 1º - a Comissão Disciplinar procederá de acordo com art. 23 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - o julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros.

Art. 25 - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente;

Art. 26 - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que acompanhe o feito.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 27 - A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - A presidência será definida por seus membros;

§ 2º - A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

Art. 28 - Nos períodos de "férias" ou "temporada" o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar Provisório, constituído por 3 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

Art. 30 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

Art. 31 - A presença às reuniões será anotada em documento próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa de motivos.

DO PRESIDENTE

Art. 32 - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do art. 20 do Estatuto Social:

- I. Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
- II. Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vice-Presidências para deliberação do Conselho Deliberativo;
- IV. Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades associado-culturais;
- V. Elaborar a escala dos plantões a serem prestados pelos Vices-Presidentes e Diretores, em regime de revezamento, com elaboração de relatório pelo plantonista, o qual deverá ser analisado pelo Vice-Presidente Administrativo.

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 33 - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente

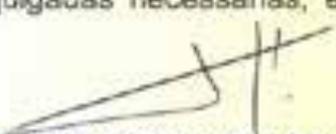
- I. nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- II. assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- III. elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
- IV. elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- V. regulamentar, com o Conselho de Administração, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno;

Salvador

- VI atuar, de acordo com a escala elaborada pela Presidência, do regime de plantões do clube, cuidando para que os diretores de sua área, que forem incluídos no sistema, também cumpram a escala definida.

Art. 34 - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

- I. Ao Vice-Presidente Administrativo:
- a. nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
 - b. substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o estatuto;
 - c. cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
 - d. cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão, segurança do trabalho, bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
 - e. supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes/bares e demais serviços terceirizados pela Associação, inclusive quanto a política de preços praticados pelos mesmos e o fiel cumprimento das legislações trabalhistas;
 - f. implementar e supervisionar a política de informação da Associação;
 - g. cuidar da administração dos chalés;
 - h. cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;
 - i. cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
 - j. acompanhar as relações trabalhistas com relação aos arrendatários e seus funcionários;
 - k. manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às Assembleias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
 - l. elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
 - m. propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
 - n. assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
 - o. exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele;
 - p. elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
 - q. zelar para que todas as comunicações se processem por escrito;
 - r. analisar o relatório elaborado pelo Vice-Presidente/Diretor plantonista, adotando as medidas corretivas julgadas necessárias, em função das ocorrências apontadas.



Zak Ocker
Presidente

Salvador

II. Ao Vice-Presidente Financeiro

- a. nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b. substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos, de acordo com o estatuto;
- c. efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- d. cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
- e. coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- f. controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- g. cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;
- h. acompanhar o fluxo de receitas e despesas do clube, cuidando para que os contratos sejam devidamente cumpridos.

III. Ao Vice-Presidente Sociocultural:

- a. nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b. Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- c. supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
- d. orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- e. elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- f. organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
- g. incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- h. promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural, aí incluídos os eventos promovidos pela FENABB;
- i. supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- j. orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- k. integrar as ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação;
- l. representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;

IV. Ao Vice-Presidente Patrimonial:

Salvador

- a. nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b. orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação do bens móveis e imóveis da Associação, propondo ações de substituição/modernização dos equipamentos considerados obsoletos;
- c. gerir obras de reforma ou ampliação/modernização das instalações físicas da Associação;
- d. elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- e. supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
- f. assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- g. definir, em conjunto com o Vice Presidente Financeiro e Vice Presidente da área interessada, o fluxo de compras de bens, serviços e produtos necessários ao funcionamento da Associação;
- h. elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

V. Aos Vice-Presidentes de Esportes e Futebol

- a. nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b. organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas a formação e treinamento de atletas;
- c. organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d. representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- e. indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela Associação, de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f. coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- g. coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h. orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i. propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- j. propor a aquisição, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k. elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
- l. assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- m. elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- n. fica facultado ao Conselho de Administração a divisão, ou não, da área esportiva em duas Vice-Presidências - demais esportes e futebol.

Salvador

VI. Ao Vice-Presidente para Assunto de Aposentados

- a. planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
- b. nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- c. elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
- d. planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- e. promover junto com a Vice-Presidência social, eventos sociais/culturais voltados para aposentados;
- f. assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- g. elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

VII. Ao Vice-Presidente de Marketing

- a. nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b. elaborar uma política de marketing para a Associação;
- c. representar a AABB no relacionamento com entidades que tenham contratos/convênios ou algum tipo de parceria com a AABB;
- d. buscar parcerias nos eventos realizados na AABB;
- e. assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- f. acompanhar as publicações nas redes sociais envolvendo a Associação.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração, e divulgado aos associados pelos meios de comunicação usualmente utilizados.

Parágrafo único - A critério dos membros do Conselho de Administração os horários poderão ser excepcionalmente alterados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos, ou outras situações em que a alteração seja julgada necessária.

Art. 36 - O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação da carteira social, de autorização provisória ou de convite na portaria do clube.

Art. 37 - Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, mediante apresentação do convite e devidamente identificado por documento de fé pública, com foto, na secretaria do Clube;

Parágrafo único - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

Salvador

Art. 38 - Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;

Art. 39 - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube.

DA SECRETARIA

Art. 40 - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços inerentes a área social do clube, inclusive quanto aos empregados e terceirizados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

§ 1º - A secretaria será composta por equipe de funcionários capitaneada por um Gerente e com coordenadores que atuarão em suas áreas específicas;

§ 2º - O controle dos funcionários terceirizados em atuação no clube deverá ser feito, de forma rigorosa, pela secretaria, com controle de toda a documentação necessária a proteger a AABB de eventuais futuras demandas trabalhistas. Servidor que não tenha a documentação devidamente apresentada deverá ter o acesso ao clube negado, até que a situação seja regularizada.

DOS EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS

Art. 41 - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 42 - É vedado aos empregados da Associação serem admitidos no quadro de associados do clube.

Art. 43 - Com relação aos servidores terceirizados que atuam no clube, ficam determinadas as seguintes diretrizes:

- o arrendatário deverá apresentar a AABB toda a documentação necessária a comprovação da regularidade da situação do servidor com relação à Legislação Trabalhista, ficando o pagamento pelos serviços prestados condicionado à apresentação desta documentação;
- excepcionalmente, será permitido que o servidor terceirizado atue em caráter de experiência, de acordo com o que estipular a Legislação Trabalhista neste sentido. O controle desta frequência será efetuado pela secretaria, com base em solicitação de acesso emitida pelo arrendatário e confrontação desta relação com os acessos verificados na portaria do clube.
- Cabe aos servidores encarregados da segurança, devidamente identificados e uniformizados, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES E RESTAURANTES

Art. 44 – Caberá ao Conselho Administrativo:

- d. fiscalizar o funcionamento do bar e restaurante;
- e. controlar os preços do bar/restaurante;
- f. acompanhar se o quadro de funcionários do bar e do restaurante atende à demanda, principalmente nos finais de semana;
- g. acompanhar se toda a documentação dos servidores terceirizados estão de acordo com o que se exige na Legislação Trabalhista;
- h. verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços do bar e restaurante.

Art. 45 - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado, sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa.

Art. 46 - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros, através do regime de arrendamento.

§ 1º - O arrendamento se fará com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços, outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º - A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação a relação de seus funcionários (efetivos e eventuais), os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade, estando o pagamento de eventuais créditos junto a AABB condicionados à apresentação desta documentação.

DOS SALÕES DE FESTA (ESPAÇOS DESTINADOS A LOCAÇÃO)

Art. 47 - Os salões de festas, assim entendidos todos os espaços disponíveis no Clube para realização de eventos sociais, sejam eles promovidos pelo Clube ou por terceiros (locatários), serão utilizados conforme artigos a seguir.

Art. 48 - Para os eventos promovidos pelo Clube, serão observadas as regras a seguir:

- I. Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido, de acordo com tabela de valores estabelecida pelo Comitê de Administração e divulgada previamente. Caso o evento seja aberto à participação de não associados, os mesmos deverão, de igual forma, procurar a secretaria do Clube para adquirir o convite/ingresso para o evento.
- II. O Clube se reserva o direito de efetuar cobrança para utilização do estacionamento, como forma de ressarcimento dos custos com a segurança.

Salvador

- III. Nos eventos promovidos pelo Clube, o mesmo poderá, a critério do Comitê de Administração, exigir contra-partida por parte dos associados, desde que observadas as condicionantes abaixo:
- a. o associado possa utilizar livremente as áreas do clube que estejam destinadas ao lazer coletivo, a exemplo do parque aquático;
 - b. o evento ocorra em local isolado, sem prejuízo para as demais atividades rotineiras do Clube;
 - c. a exigência da contra-partida seja necessária para cobertura dos custos envolvidos com o evento;
 - d. a contra-partida seja estipulada em valor diferenciado como forma de favorecer os associados.

Art. 49 - Os salões de festa poderão ser locados para solenidades fora da programação das atividades do Clube, de acordo com as condicionantes abaixo:

- I. As dependências disponíveis para locação, tipos de eventos passíveis de serem realizados, capacidade das dependências e valores de locação são definidos pelo Comitê de Administração.
- II. Os valores das locações são diferenciados para associados, em situação de adimplência e sendo associado há mais de 6 meses, e não-associados, com benefício aos primeiros.
- III. O valor de locação considerado como de "Associado" é aquele cuja finalidade principal e declarada do evento é destinada à confraternização do titular, seu cônjuge ou um de seus dependentes definidos pelo Regimento Interno da AABB, ou a critério do Conselho de Administração;
- IV. Havendo venda de convites para ingresso no evento, o valor da locação será classificado sempre como de "não associado".
- V. Os pagamentos das locações deverão ocorrer sempre antes da data de realização dos eventos, não sendo aceito cheque de terceiros para pagamento de locação e caução. No caso de não pagamento de alguma das parcelas, o evento ficará automaticamente cancelado.
- VI. Em todas as locações, será exigido o valor em adiantamento de 50%. No caso de cancelamento de evento, o locatário poderá solicitar a devolução do valor pago, sujeito ao pagamento de multa, expressa em percentual, que será retida do valor do adiantamento, conforme contrato assinado.
- VII. A contratação de terceiros na elaboração da decoração, montagem de palco, luz, sonorização e prestação de outros serviços depende de autorização prévia da AABB e deverá ser solicitada à Secretaria do Clube, formalmente, em até 2 dias úteis antes do evento, devendo os respectivos projetos serem apresentados ao Clube juntamente com o pedido de autorização para contratação.
- VIII. Os convites emitidos pelo Cessionário para acesso ao evento deverão ser remetidos previamente à AABB, para visto, e somente estes serão aceitos na data do evento. Não existindo convites, deverá o locador providenciar a identificação dos convidados por outros meios, preferencialmente pulseiras, previamente ao ingresso no Clube. Excepcionalmente, e desde que o número de convidados não possa

Salvador

- provocar congestionamento na portaria do Clube, poderá ser fornecida lista de convidados para ingresso no clube.
- IX. Na utilização de qualquer tipo de sonorização é obrigatório o pagamento de taxa do ECAD (direitos autorais dos músicos – lei federal nº 9610-98). A comprovação do pagamento da taxa do ECAD deverá ser apresentada a AABB em até 15 (quinze) dias antes do evento. Também com relação a sonorização, deverão ser observados os limites de decibéis estabelecido pelos órgãos fiscalizadores, detendo o Clube o poder de fiscalização mediante a utilização de decibelímetros, cabendo aos responsáveis pelo evento acatar as orientações emitidas pelo funcionário responsável pela fiscalização, sob pena de suspensão do evento.
- X. As demais licenças obrigatórias por lei para realização do evento, deverão ser apresentadas ao Clube conforme previsto em contrato.
- XI. As Unidades do Banco do Brasil bem como outras instituições/associações vinculadas ao Banco, poderão, a critério do Comitê de Administração, ter a isenção do pagamento da taxa de locação, desde que a solicitação seja formalizada por ofício, indicando o tipo de evento e assinada pelo primeiro gestor da dependência. Poderá ser dispensada a assinatura de contrato de locação.
- XII. É responsabilidade do locatário, proibir e fiscalizar o consumo de bebida alcoólica por frequentadores menores de 18 anos, ficando responsável por possíveis ações que vierem ocorrer, caso a AABB Salvador seja responsabilizada pelo descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- XIII. É responsabilidade do locatário o controle dos convidados no local da confraternização e nas demais áreas do clube, bem como em áreas vizinhas, arcando com qualquer prejuízo que possam causar ao patrimônio da AABB.
- XIV. O Clube se reserva o direito de efetuar cobrança para utilização do estacionamento, desde que estipulado em contrato.
- XV. As locações dos espaços destinados a atividades esportivas obedecerão a regulamentação específica.
- XVI. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência Administrativa do Clube. Caso persistam dúvidas, deverá ser acionado o Comitê de Administração.

DOS QUIOSQUES

Art. 50 - Ao associado é permitido utilizar os quiosques para a realização de festividades particulares, mediante pagamento da taxa estipulada pelo comitê de Administração, desde que não impeça a utilização das áreas comuns por qualquer outro associado.

§ 1º - O horário de funcionamento será determinado pelo Comitê de Administração, e divulgado aos associados pelos meios de comunicação usualmente utilizados pelo Clube. Este horário poderá ser alterado pelo Comitê de Administração, mediante prévio aviso publicado nos meios de comunicação utilizados pelo Clube.

§ 2º - A utilização dos quiosques depende de reserva prévia.

Salvador

§ 3º - A reserva só será confirmada após o pagamento da taxa estipulada pelo Comitê de Administração, que será divulgada pelos meios usualmente utilizados pelo clube.

§ 4º - O associado que efetuar a reserva do quiosque terá direito a franquia de entrada de 10(dez) convidados não associados, cujos nomes deverão ser remetidos à secretaria do Clube com, no máximo, 02 (dois) dias antes da data prevista para realização do evento. Caso deseje obter autorização para um número maior de convidados, o associado deverá locar tantas churrasqueiras quantas sejam necessárias para satisfazer suas necessidades.

§ 5º - O Clube não fornecerá qualquer utensílio ou outros bens que sejam necessários para a plena utilização dos quiosques, exceto uma mesa grande e dois bancos em madeira, que não poderão ser removidos do espaço em questão.

§ 6º - Será permitido a utilização de equipamentos sonoros de pequeno porte, desde que o volume dos mesmos não atrapalhe os demais usuários do clube e vizinhança. Não será permitido a utilização de som automotivo. A monitoração dos níveis de sonorização será efetuada por funcionário do Clube, o qual estará autorizado a coibir os excessos.

§ 7º - O associado poderá contratar, externamente, serviços para fornecimento de comidas (buffet, churrasco, etc...) e bebidas quentes (whisky, vodka, conhaque, etc...), porém não poderá utilizar material de divulgação dos serviços contratados (banner, faixa, etc...).

§ 8º - Deverão, obrigatoriamente, serem adquiridos no bar que funciona no espaço dos quiosques as bebidas geladas (cerveja, refrigerante e água), de acordo com tabela de preços fixados para tais itens. O descumprimento deste item, será analisado sobre o aspecto disciplinar e poderá provocar a suspensão/cancelamento do evento.

§ 10º - O Clube não se responsabiliza pela guarda de materiais, valores ou equipamentos deixados no local após a realização do evento.

§ 11º - O associado é responsável por todos os atos de seus convidados, bem como por eventuais prejuízos materiais verificados durante o período da locação.

§ 12º - O associado é responsável pelo recolhimento do lixo provocado pela realização do seu evento, recolhendo-o nas lixeiras que serão fornecidas pelo Clube.

§ 13º - Os convidados só terão acesso ao ambiente dos quiosques, sendo proibido utilizar outros equipamentos do clube, a exemplo dos campos, quadras e piscina.

§ 14º - Conforme legislação vigente, é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

§ 15º - Situação não expressa neste Regimento será dirimida pela Gerência Geral do Clube, devendo a decisão ser acatada pelo associado.

DA SINUCA

Art. 51 - Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta previstas para ambientes da espécie, com os seguintes destaques:

- I. é proibido acessar o salão sem camisa ou em traje de banho
- II. é proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante os eventos oficiais

Salvador

- III. é proibido colocar copos ou garrafas sobre as mesas de sinuca
- IV. o atleta deve manter comportamento sóbrio e buscar sempre a harmonia no ambiente, evitando atitudes agressivas contra os demais
- V. os atletas deverão tomar conhecimento de todos os avisos/comunicados divulgados pelo Clube, os quais estarão disponíveis nos meios de comunicação utilizados pelo clube e no mural de avisos do espaço do sinuca
- VI. não é permitido o acesso ao salão de sinuca de menores desacompanhados dos pais/responsáveis
- VII. não é permitido o uso das mesas de sinuca por parte de menores de idade, mesmo que estejam acompanhados dos pais/responsáveis. A participação de menores em eventos oficiais (torneios) será permitida, desde que formalmente autorizados pelos pais/responsáveis

Art. 52 - O horário de funcionamento da Sala de Sinuca será fixado pelo Comitê de Administração do Clube e divulgado aos associados pelos meios de comunicação usualmente utilizados. Este horário poderá, a critério do Comitê de Administração, ser alterado, mediante prévio aviso aos frequentadores do espaço.

Art. 53 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 54 - Periodicamente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking. Estes torneios serão realizados respeitando-se termos e condições estabelecidos para a realização dos mesmos, o qual será elaborado pelo Diretor de Sinuca, mediante entendimento com a Vice Presidência de Esportes, devendo ser amplamente divulgado para conhecimento dos associados participantes do evento.

§ 1º - para elaboração deste regulamento, que será atualizado a cada início do ano esportivo, ou em outra ocasião caso fato superveniente justifique tal ação, a Diretoria de Sinuca poderá convidar atletas que participem do esporte, como forma de maior socialização das decisões

§ 2º - Este regulamento deverá estar em consonância com as normas constantes deste Regimento Interno e no Estatuto do Clube.

Art. 55 - Para o bom funcionamento da Sala de Sinuca, a AABB se compromete a:

- I. Manter o sistema de iluminação e ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento, e dentro dos padrões exigidos para a boa pratica do esporte
- II Manter a sala sempre limpa e isenta de pragas
- III. Realizar, sempre que necessário, a manutenção das mesas de sinuca, oferecendo plenas condições para a pratica do esporte
- IV. oferecer aos atletas as bolas, marcadores, giz branco, flanelas e os tacos necessários à pratica do esporte, sendo que cada atleta poderá utilizar seu próprio material, se assim o desejar

Salvador

- V. disponibilizar espaço (taqueiras) para guarda dos tacos, sem responsabilidade pela guarda dos mesmos, ficando as chaves com os atletas e uma cópia com o Clube

DO GINÁSIO DE ESPORTES

Art. 56 - A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, com prioridade para competições oficiais promovidas pelo Clube e observando-se também as eventualidades prevista no artigo 58.

§ 1º - O horário de funcionamento do Ginásio de Esportes será definido pelo Comitê de Administração e divulgado aos associados

Art. 57 - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando houver autorização expressa por parte do Comitê de Administração.

Art. 58 - Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse, podendo a locação ocorrer também para não associados.

§ 1º - Os valores para locação do Ginásio de Esportes serão definidos pelo Comitê de Administração;

§ 2º - Caberá ao Comitê de Administração definir o tipo de evento a ser realizado no Ginásio, de acordo com as características do espaço;

§ 3º - Os contratos de locação do Ginásio de Esportes deverão pormenorizar detalhes específicos, tais como:

- I. definição de medidas protetivas para o piso do espaço
- II. adequação das atividades que serão desenvolvidas no evento com as limitações impostas com relação aos limites de som, não apenas por equipamentos sonoros mas também pelo barulho gerado pelas torcidas
- III. definir equipamentos que serão permitidos durante a realização dos eventos
- IV. definição da forma de identificação dos participantes do evento, tendo em vista que a tendência é de que sejam eventos que reúnem muitos participantes

Art. 59 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis, mediante apresentação da carteira social no Departamento de Esportes;

Art. 60 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 61 - O horário de funcionamento do parque aquático será definido pelo Comitê de Administração e divulgado pelos meios usualmente utilizados pelo Clube.

Salvador

Art. 62 - Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social ou convite específico, exceto para frequentadores com idade inferior a 5 ou superior a 65 anos anos.

Parágrafo Único - Babas e acompanhantes de pessoas com necessidades especiais poderão ter acesso ao parque aquático, desde que devidamente uniformizadas, sendo que os mesmos não terão direito a utilizar as piscinas, exceto em casos de comprovada necessidade para acompanhar pessoas com necessidades especiais.

Art. 63 - O associado não poderá utilizar as piscinas caso apresente afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca e moléstias infecciosas e parasitárias da pele e outros órgãos. Igualmente não será permitida a frequência nas piscinas de pessoas com ferimento ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, bem como aqueles que sofram doenças contagiosas ou repugnantes. A averiguação será feita pelo Gerente da AABB. Caso restem dúvidas, deverá o associado ser encaminhado ao setor de Enfermagem do Clube, onde o profissional de saúde poderá obter maiores informações e emitir um parecer mais bem abalizado sobre o assunto, liberando, ou não, o uso das piscinas por parte do associado.

§ 1º - o parecer final do profissional de saúde deverá ser acatado pelo associado. Caso isto não ocorra, a ocorrência poderá ser tratada administrativamente

§ 2º - caso não haja condição para um parecer conclusivo, poderá o Gerente liberar o uso da piscina, porém, mediante notificação escrita ao associado de que o mesmo deverá apresentar, para que o acesso continue a ser autorizado, relatório médico que possa comprovar a inexistência de risco para os demais frequentadores

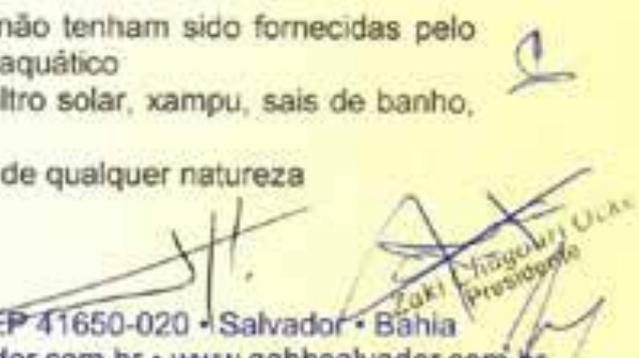
§ 3º - a iniciativa de providenciar um relatório médico também poderá ser do próprio associado, caso discorde do parecer exarado pelo profissional de saúde e deseje continuar a utilizar as piscinas

Art. 64 - A frequência de menores e pessoas portadoras de necessidade especiais no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;

Art. 65 - A AABB disponibilizará a assistência de Guarda Vidas, os quais atuarão como fiscalizadores das atividades desenvolvidas no parque aquático, com poderes para solicitar a retirada de pessoas que estejam praticando atos que possam colocar em risco a sua integridade física ou dos demais associados que estejam no local.

Art. 66 - É proibido:

- I. com relação ao parque aquático
 - a. consumir bebidas ou comidas que não tenham sido fornecidas pelo bar/restaurante instalado no parque aquático
 - b. utilização de óleos, bronzeadores, filtro solar, xampu, sais de banho, pomadas e assemelhados
 - c. utilização de equipamentos sonoros de qualquer natureza



Zuki Chiquinho Ucha
Presidente

Salvador

- d. prática de atos obscenos ou que que cause constrangimento aos demais frequentadores do espaço
- II. com relação a utilização das piscinas
- utilizar as piscinas sem o prévio uso da ducha existente na entrada das mesmas
 - empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;
 - simular lutas;
 - praticar desportos fora de competições oficiais;
 - usar sabonetes ou similares;
 - praticar atos contra a boa higiene;
 - utilizar qualquer tipo de boias, exceto na piscina infantil;
 - utilização de copos ou garrafas de vidro ou outros objetos que possam, em caso de quebra, transformar-se em objeto cortante, bem como qualquer tipo de alimento
 - pessoas com cabelos longos (abaixo dos ombros), sem que estejam devidamente presos ou com uso de toucas de natação
 - realizar necessidades fisiológicas
 - utilização de trajes de banho inadequados, sendo permitido apenas o uso de maiô/biquini, por parte das mulheres, e sunga ou short de tãtel, por parte dos homens
 - utilização das piscinas infantis por parte de adultos

DA SAUNA

Art. 67 - O horário de funcionamento das saunas será fixado pelo Comitê de Administração, sendo divulgado aos associados pelos meios de comunicação usualmente utilizados.

Parágrafo Único - É privativo do funcionário da AABB ligar/desligar o sistema da sauna, nos horários fixados pelo Comitê de Administração, bem como monitorar a temperatura do ambiente

Art. 68 - Por medida de precaução, os frequentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local;

Art. 69 - O acesso à sauna será nos mesmos moldes previsto para o Parque Aquático, tendo em vista que situam-se no mesmo espaço.

§ 1º - É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

§ 2º - É obrigatório a utilização de toalhas e roupas de banho no ambiente da sauna.

§ 3º - Não é permitido fumar, comer ou beber durante a sauna.

§ 4º - Aparelhos de som somente serão permitidos se utilizados com fone de ouvido

§ 5º - Não existe responsabilidade do Clube por objetos, valores ou equipamentos deixados na sauna

§ 6º - Não é permitido barbear-se, depilar-se utilizar cremes ou xampus durante a sauna.



Zair Chabouri Ocker
Presidente

DO TENIS DE QUADRA

Art. 70 - O horário de funcionamento das quadras de tenis será fixado pelo Comitê de Administração, sendo divulgado aos associados pelos meios de comunicação usualmente utilizados.

Parágrafo Único - É privativo do funcionário da AABB ligar/desligar o sistema de iluminação das quadras de tenis, nos horários fixados pelo Comitê de Administração.

Art. 71 - A utilização das quadras de ténis obedecerá o regulamento elaborado pela Diretoria de Tenis, mediante entendimento com a Vice Presidência de Esportes, e será levada ao conhecimento dos praticantes do esporte pelos meios usualmente utilizados pelo Clube.

§ 1º - para elaboração deste regulamento, que será atualizado a cada início do ano esportivo, ou em outra ocasião caso fato superveniente justifique tal ação, a Diretoria de Tenis poderá convidar atletas que participem do esporte, como forma de maior socialização das decisões.

§ 2º - Este regulamento deverá estar em consonância com as normas constantes deste Regimento Interno e no Estatuto do Clube.

DOS CHALÉS

Art. 72 - A AABB Salvador dispõe de 25 unidades habitacionais (chalés), dos quais 24 são disponibilizados para locação por parte de associados e não associados

§ 1º - Os valores que serão praticados para as locações, com valores diferenciados para associados e não associados, serão determinados pelo Comitê de Administração e divulgados pelos meios de comunicação usualmente utilizados pelo clube.

§ 2º - Os chalés são destinados ao alojamento de até 04 (quatro) pessoas. Para hóspedes adicionais será cobrada uma sobretaxa, cujo valor será definido pelo Comitê de Administração e divulgado aos associados pelos meios de comunicação utilizados pelo Clube. Hóspedes extras de até 10 (dez) anos de idade estarão isentos do pagamento da sobretaxa retro-mencionada.

§ 3º - Os associados das AABB de Aracaju(Se) e Maceió(Al), por força de convênio firmado, serão tratados, para efeitos da tarifação pelo uso, nas mesmas condições oferecidas aos associados da AABB Salvador(Ba).

§ 4º - O Comitê de Administração poderá estabelecer tarifação especial, observadas condições diferenciadas, tais como: baixa estação, fechamentos para grupos, eventos conjugados, datas especiais, etc...

Art. 73 - Os chalés terão suas normas de funcionamento definidas conforme abaixo:

- I. os hóspedes dos chalés deverão ser identificados por pulseiras específicas.
- II. desde que devidamente identificados por pulseiras, os hóspedes terão acesso a todas as dependências do clube, sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento

Salvador

- III. não é permitido aos hóspedes estender roupas, toalhas e outros objetos nas varandas e janelas dos chalés, também sendo proibido a instalação de varais externos para tal fim.
- IV. não será permitida a permanência de animais domésticos nos chalés.
- V. não será permitido receber visitas nos chalés. Para casos excepcionais, dirigir-se à recepção do chalé para que seja promovida a autorização de acesso junto a portaria. O visitante terá acesso exclusivamente ao espaço dos chalés, não lhe sendo facultado acessar outras dependências do clube.
- VI. os chalés estão equipados com: geladeira, fogão, ventilador, mesa com 4 cadeiras, televisão, sofá-cama, camas (que variam de acordo com a tipologia da habitação), enxoval básico de cama, e banho, mosquiteiros, utensílios de cozinha. Este enxoval, devidamente relacionado e conferido no momento do check-in, será de responsabilidade do hóspede, que deverá ressarcir o clube pelo respectivo valor do bem que não for detectado no momento do check-out, de acordo com tabela fixada no próprio chalé, e da qual o hóspede declara ter ciência no momento do check-in.
- VII. o ar-condicionado e luzes deverão permanecer desligados durante a ausência dos hóspedes.
- VIII. não é permitido retirar material de um chalé para o outro sem prévia autorização da administração.
- IX. aparelhos sonoros serão permitidos, porém em volume que não perturbe o conforto dos demais hóspedes.
- X. a geladeira dos chalés possui um abastecimento mínimo, cujo consumo deverá ser pago pelos hóspedes, porém os hóspedes estão liberados para trazer bebidas e comidas de acordo com sua conveniência.
- XI. A AABB não se responsabiliza por dinheiro, jóias ou outros objetos de valor deixados nas dependências dos chalés.

Art. 74 - As diárias do chalés iniciam-se as 14 horas e encerram-se às 12 horas. Caso ocorra atraso na liberação da unidade, uma nova diária será lançada.

§ 1º - O café da manhã não está incluso na diária

- I. os hóspedes poderão fazer suas refeições nos restaurantes instalados no clube, nos horários de funcionamento dos mesmos e mediante o pagamento direto ao fornecedor

Art. 75 - As reservas poderão ser feitas por telefone ou email, observando-se:

- I. deverão ser fornecidos os dados pessoais exigidos para correto preenchimento das fichas de hóspedes
- II. Durante os mês de janeiro e em todos os finais de semana, independentemente do mês, só serão aceitas reservas para um período mínimo de 2 (duas) diárias
- III. Caso seja atendido algum pedido especial que possibilite a reserva de apenas 01 (uma) diária, será cobrada uma sobretaxa, cujo valor será definido pelo Comitê de Administração e divulgado aos associados pelos meios de comunicação utilizados pelo Clube.
- IV. para confirmação da reserva o hóspede deverá depositar o valor referente a 50% do valor total, em um prazo máximo de 30 dias antes

Salvador

- da reserva. Este prazo poderá, a critério do Comitê de Administração, ser alterado em função da peculiaridade do evento (alta estação, pacotes fechados, contratos conjugados, etc...).
- V. em qualquer caso, notadamente para aqueles em que não houve reserva prévia, o hóspede deverá ter efetuado o pagamento de 50% do valor previsto para a reserva no ato do check-in, efetuando a quitação do restante quando realizar o check-out. O acerto financeiro deverá ser feito a cada período de 7 (sete) dias, para permanências superiores a este período.
- VI. caso haja desistência, o hóspede poderá optar por:
- caso a desistência ocorra até 15 dias antes do início da reserva, poderá optar por manter o crédito (em R\$) para uma futura reserva, ou reaver o valor pago, sem a incidência de multa ou outra cominação;
 - caso a desistência ocorra em prazo inferior a 15 dias antes do início da reserva, poderá optar por manter o crédito (em R\$) para uma futura reserva, ou reaver o valor pago, sendo que em ambas as opções será cobrada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que tenha sido pago.

Art. 76 - A AABB oferecerá aos hóspedes dos chalés segurança ostensiva de toda a area, mediante contratação de empresa especializada e pessoal devidamente fardado e identificado.

DAS QUADRAS MULTIUSO DE AREIA

Art. 77 - O horário de funcionamento das quadras de areia será fixado pelo Comitê de Administração, sendo divulgado aos associados pelos meios de comunicação usualmente utilizados.

Parágrafo Único - É privativo do funcionário da AABB ligar/desligar o sistema de iluminação das quadras de areia, nos horários fixados pelo Comitê de Administração, bem como manusear os demais equipamentos de manutenção das quadras.

Art. 78 - A utilização das quadras de areia obedecerá a regulamento elaborado pela Diretoria de Esportes de Areia, mediante entendimento com a Vice Presidência de Esportes, e será levada ao conhecimento dos praticantes do esporte pelos meios usualmente utilizados pelo Clube.

§ 1º - para elaboração deste regulamento, que será atualizado a cada início do ano esportivo, ou em outra ocasião caso fato superveniente justifique tal ação, a Diretoria de Esportes de Areia poderá convidar atletas que participem do esporte, como forma de maior socialização das decisões

§ 2º - em caso de competição esportiva, a prioridade de uso será dos atletas participantes das respectivas competições

§ 2º - Este regulamento deverá estar em consonância com as normas constantes deste Regimento Interno e no Estatuto do Clube.

DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Salvador

Art. 79 - O horário de funcionamento dos campos será fixado pelo Comitê de Administração, sendo divulgado aos associados pelos meios de comunicação usualmente utilizados.

§ 1º - É privativo do funcionário da AABB ligar/desligar o sistema de iluminação dos campos, nos horários fixados pelo Comitê de Administração, bem como manusear os demais equipamentos de manutenção dos mesmos

§ 2º - A coordenação de esportes da AABB elaborará, semanalmente, calendário de atividades que deverão ocorrer nos campos de futebol, com base na disponibilidade dos mesmos e na prioridade das atividades. Esta programação deverá ser observada rigorosamente, sendo passível de análise sob o aspecto disciplinar o descumprimento da mesma.

Art. 80 - A utilização dos campos de futebol obedecerá a regulamento elaborado pela Diretoria de Futebol de Campo, mediante entendimento com a Vice Presidência de Esportes/Futebol, e será levada ao conhecimento dos praticantes do esporte pelos meios usualmente utilizados pelo Clube.

§ 1º - para elaboração deste regulamento, que será atualizado a cada início do ano esportivo, ou em outra ocasião caso fato superveniente justifique tal ação, a Diretoria de Esportes de Futebol de Campo poderá convidar atletas que participem do esporte, como forma de maior socialização das decisões

Art. 81. Para a prática do futebol, a AABB disponibiliza 6 campos existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

- I. seleções da AABB, em preparação/treinamento para torneios programados;
- II. "babas" oficialmente reconhecidos pela AABB;
- III. associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes e mediante solicitação prévia;
- IV. outras solicitações, não incluídas nos itens anteriores, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração (locações);.

§ 1º - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, observado o regulamento específico da competição.

Art. 82. A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Vice-Presidente de Esportes/Futebol, a qual deverá ser divulgada previamente.

Art. 83. Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 1º - O Conselho Técnico e Disciplinar, presidido pelo Vice-Presidente de Esportes/Futebol, será formado por quatro associados, com seus respectivos suplentes, em dia com suas obrigações com a AABB, todos assíduos praticantes da modalidade esportiva, que terá as seguintes atribuições:

- I. Proceder as alterações nas regras do futebol, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes;

Salvador

- II. Decidir sobre caso de indisciplina em campo, conforme súmula e, se for o caso, testemunhas
 - III. Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou testemunhas oculares, se for o caso;
 - IV. Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, e aplicação da penalidade cabível.
- § 2º - São consideradas condutas antiesportiva ou anti-sociais:
- I. Desistir de jogar;
 - II. Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;
 - III. Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição;
 - IV. Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;
 - V. Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;
 - VI. Envolver-se em briga corporal;
 - VII. Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;
 - VIII. Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.
- § 3º - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.
- § 4º - Este regimento se complementa com os regulamentos específicos para cada competição ou "baba", que será elaborado conforme disposto no Art 80 deste Regimento
- § 5º - Os regimentos mencionados no § 4º deverão estar em consonância com as normas constantes deste Regimento Interno e no Estatuto do Clube.

DOS PARQUES/ BRINQUEDOS INFANTIS

Art. 84 - O horário de funcionamento dos parques infantis será fixado pelo Comitê de Administração, sendo divulgado aos associados pelos meios de comunicação usualmente utilizados.

§ 1º - É privativo do funcionário da AABB ligar/desligar os equipamentos instalados nos parques infantis, bem como manusear os demais equipamentos de manutenção dos mesmos

Art. 85 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis o acompanhamento dos menores, durante a utilização dos equipamentos.

Art. 86 - Deverá ser observada a faixa etária definida para utilização de cada equipamento, a qual estará fixada junto aos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Salvador

Art. 87 - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

Art. 88 - Os associados, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.

Art. 89 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido, se for o caso, o Conselho Deliberativo.

Art. 90 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

Art. 91 - Modalidades não previstas neste Regimento, serão tratadas através de regulamentos internos.

Art. 92 - Este Regimento, aprovado na reunião do dia 03/10/2017 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.

Salvador 03 de outubro de 2017

Conselho Deliberativo


Shideo Tokimatsu
Presidente


Ademário Araújo Figueiredo
Secretário

Conselho de Administração


Zaki Chagouri Ocke
Presidente


Henrique Tadeu do Nascimento Vidal
Vice Presidente Administrativo


Zaki Chagouri Ocke
Presidente